



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro nº 234

88.440 - IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 318/83

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, À
JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo do Município autorizado a efetuar o pagamento de gratificação, à justiça Eleitoral, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 01 de setembro de 1983.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas existentes junto a Justiça Eleitoral, até ao presente mes.

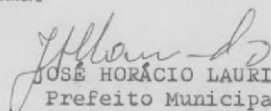
Art. 3º - A majoração constante do art. 1º, será no percentual estipulado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 1983.

Registra-se e publica-se em data acima.


JOSÉ HORÁCIO LAURINDO
Prefeito Municipal.

A Presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mes de agosto de 1983.

MARLETE DUARTE
Aux. de Contabilidade.